



ACTIVIDADES DESPORTIVAS

NORMAS DE FREQUÊNCIA

Preâmbulo.

A Junta de Freguesia de Casal de Cambra, na prossecução daquele que, deve ser um papel activo, no fomento do bem-estar e da promoção da qualidade de vida dos cidadãos da Freguesia, criou e tem vindo a desenvolver, diversas actividades regulares do âmbito desportivo, através da criação de aulas, de algumas modalidades desportivas.

Na sequência, foi elaborado um pequeno “regulamento”, o qual se veio a revelar insuficiente para o cabal esclarecimento de determinadas situações que, o dia-a-dia tem vindo a demonstrar, ser afinal necessário, parametrizar, de molde a permitir a todos os intervenientes, um melhor conhecimento das regras, pelas quais se deverão reger as referidas actividades.

Assim vem esta Junta, através da elaboração e aprovação das presentes “ Normas de Utilização”, definir as condições de acesso e frequência, para as actividades de carácter desportivo, por si promovidas e a desenvolver no salão do Centro Sócio Cultural de Casal de Cambra.

Art. 1º

UTENTES

1. São utentes, todos os cidadãos, independentemente, da idade, género, credo, raça ou nacionalidade.
2. No caso de limitação do número de vagas, será dada prioridade àqueles que comprovem a sua condição de moradores na Freguesia de Casal de Cambra.
3. Para os menores de dezoito anos, é exigida a autorização dos pais ou encarregado de educação, bastando para o efeito, a respectiva inscrição vir assinada, pelo adulto em causa, devidamente acompanhada pelo Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão, ou fotocópia do mesmo.



Art. 2º

ANUIDADE

1. A Anuidade é sensivelmente coincidente com o chamado “calendário desportivo”, terminando em Julho e começando em Setembro.
2. As actividades são interrompidas no mês de Agosto. Podendo ser ainda interrompidas nos Feriados Nacionais, no Feriado Municipal e nas Tolerâncias de Ponto, à excepção da existência de interesse por parte dos professores e utentes da continuidade das aulas nesses dias, sendo que no caso deverá ser comunicado na Secretaria essa intenção, para a devida autorização do acesso às chaves.
3. As referidas interrupções à excepção do mês de Agosto, que não é pago, não conferem direito a qualquer desconto.

Art. 3º

Inscrição/Renovação

1. As inscrições são efectuadas na secretaria da Junta de Freguesia, em todos os dias úteis e dentro do horário normal de expediente daquele serviço.
2. Poderão ainda ser efectuadas, provisoriamente no próprio salão, através da funcionária aí destacada. Nestes casos a inscrição só se tornará efectiva, depois de confirmada pelos serviços e de efectuado o respectivo pagamento, directamente na secretaria junta.
3. Em cada ano, a renovação deverá ocorrer a partir de 15 de Julho até 31 de Agosto. No caso do utente não o ter entretanto efectuado, os serviços entrarão em contacto com o próprio pela forma mais expedita.
4. Nas renovações ou reinscrições anuais será sempre cobrado ao utente uma “Inscrição” a definir anualmente, a título de compensação de despesas administrativas e de seguro.
5. Aos utentes será entregue no acto da inscrição/renovação um cartão de identificação, bem como um exemplar das presentes normas.
6. O cartão atrás referido servirá para dar acesso às instalações e respectivas aulas, devendo ser apresentado ao/à funcionária que se encontre no controlo das entradas sempre que, por este/a lhe seja solicitado.

Art. 4º

Mensalidades

1. As mensalidades, são onze e devem ser pagas impreterivelmente até ao dia 08 de cada mês, na Secretaria da Junta de Freguesia ou através de transferência bancária com apresentação do comprovativo, sendo indispensável a apresentação do cartão de utente, ao qual deverá ser aposto no verso, em local próprio para o efeito, um carimbo confirmativo do respectivo pagamento.
2. O incumprimento das datas referidas no nº1 do Art. 4º, levará a um acréscimo de 10% no valor da mensalidade.
3. O montante das mensalidades será definido anualmente pelo Executivo e vigorará pelo período de uma anuidade.
4. A mensalidade dos meses de Junho e Julho é paga sob a forma de 4 prestações durante os primeiros 4 meses .
5. Em caso de incumprimento do referido no número anterior e passado aquele prazo, o utente será informado da situação, a qual deverá ser de imediato regularizada, sob pena de lhe ser vedado o acesso às aulas.
6. No caso de ultrapassagem daquele prazo, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, o utente deverá proceder ao pagamento até à primeira aula a que se apresente.
7. As faltas prolongadas por motivo de doença, desde que justificadas, não implicam o cancelamento da inscrição, devendo contudo o utente informar a secretaria da Junta, pela forma mais expedita.
8. As faltas por doença desde que não ultrapassem um total de duas semanas, não isentam o utente do pagamento da totalidade da mensalidade. Para além deste período e até um mês terá uma dedução de 50%, mais de um mês, dão origem à suspensão dos pagamentos.
9. No caso de se aplicar o disposto no número anterior, poderá no entanto, a vaga vir a ser ocupada por outro utente, que se encontre em lista de espera, ficando a reocupação do lugar condicionada a nova vaga.
10. Os utentes que frequentam as actividades desportivas, estão abrangidos pela apólice de seguro de acidentes pessoais, exceptuando os que têm mais de 70 anos que embora possam praticar não usufruem deste benefício, tendo os mesmos que assinar uma declaração em como têm conhecimento da situação.
11. A falta de pagamento da mensalidade, implica o imediato cancelamento da inscrição, não conferindo ao utente, o direito à reclamação, do todo, ou parte da inscrição, bem como da, ou das fracções das mensalidades de Junho e Julho, entretanto já liquidadas.
12. Uma vez cancelada a inscrição, poderá ser sempre solicitada a reinscrição, devendo no entanto serem efectuados todos os pagamentos em falta, bem como novo montante do valor da inscrição, que na altura estiver em vigor.
13. Os familiares directos de cada utente inscrito serão beneficiados com 10% de desconto no valor da mensalidade.

Art. 5º

Professores

1. Os professores das diferentes modalidades têm necessariamente de possuir habilitação académica própria, ou estarem devidamente credenciados pela respectiva associação ou federação, para ministrarem as aulas.
2. Os professores não são funcionários da Junta de Freguesia de Casal de Cambra, encontrando-se em regime de prestação de serviços. No entanto e durante o desempenho das suas funções e dentro dos espaços da Junta, nos horários das classes devem ser respeitados e obedecidos como tal.
3. Em caso de doença, devem alertar de imediato o serviço de secretaria de molde a permitir a comunicação atempada com os utentes. Igualmente, na previsão de uma ausência imprescindível, devem informar com o máximo de antecedência.
4. No caso de faltas por doença até duas semanas, as mesmas deverão ser compensadas, em horário compatível com o próprio professor, a disponibilidade do salão e dentro do possível, tendo em conta igualmente, a da maioria dos utentes.
5. Em caso de ausência por tempo superior, a Junta de Freguesia deverá encontrar um professor de substituição.
6. No caso de não ser possível cumprir com o disposto no número anterior, a Junta de Freguesia devolverá a mensalidade do mês em causa, não havendo contudo lugar à devolução do todo ou parte da inscrição

Equipamentos

1. Os utentes deverão utilizar os equipamentos individuais adequados a cada uma das modalidades, de acordo com as indicações do respectivo professor.
2. Os utentes devem utilizar os equipamentos e acessórios colocados à sua disposição, de uma forma correcta, de molde a não colocar em risco, a sua integridade física ou dos seus colegas, bem como a evitar danos nos próprios equipamentos ou nas instalações.
3. Quaisquer danos intencionalmente provocados nos equipamentos ou instalações, serão imputados ao responsável pelos mesmos.
4. A Junta de Freguesia, apesar de manter um funcionário no controlo das entradas, não se responsabiliza por danos ou extravio de quaisquer bens pessoais.



Art. 6º

Entrada em vigor

1. As presentes normas, foram revistas e aprovadas em Reunião do Executivo de 02/07/2010 e entram imediatamente em vigor.
2. Pelo menos anualmente e sempre que tal se justifique, poderão ocorrer revisões destas normas, devendo das mesmas, ser dado imediato conhecimento a todos os utentes, mediante a entrega individual de um exemplar.

Casal de Cambra, 02 de Julho de 2010

A Presidente

Fernanda Santos

